



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



LEI COMPLEMENTAR Nº 363, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

ACRESCE DISPOSITIVOS NA LEI Nº 3.513, DE 06 DE JUNHO DE 2000, A QUAL DÁ NOVA DENOMINAÇÃO DA AUTARQUIA QUE ADMINISTRA O PORTO DE ITAJAÍ, DISPÕE SOBRE A SUA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, SEU QUADRO DE PESSOAL, REVOGA A LEI Nº 3358/98 (EXCETO ART. 7º), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 15 da Lei nº 3.513, de 06 de junho de 2000, passa a vigorar acrescido dos §§ 4º, 5º, 6º e 7º, com a seguinte redação:

"Art. 15.

[...]

§ 4º Relativamente aos servidores absorvidos da União, nos termos da Lei nº 9.277, de 10 de maio de 1996, Decreto nº 2.184, de 24 de março de 1997 e Convênio de Delegação nº 08, de 01 de dezembro de 1997, alcançados pelo sistema previsto no §2º deste artigo, a responsabilidade assumida pela Superintendência do Porto de Itajaí permanece em vigor pelo prazo de existência dos participantes referidos no anexo I do Convênio de Delegação nº 08, de 01 de dezembro de 1997 e do dependente legal do respectivo servidor titular incluído no referido anexo que vier a óbito, desde que classificável como titular sucessor do benefício.

§ 5º Os aposentados, pensionistas e ativos alcançados pelo §4º não serão absorvidos pelo Instituto de Previdência do Município - IPI e não haverá absolutamente nenhum encargo para o IPI com relação aos mesmos.

§ 6º Referente ainda ao grupo de pessoas alcançado pelo §4º deste artigo, a Superintendência do Porto de Itajaí, de forma administrativa ou judicial, poderá pleitear o direito aos valores já aportados tanto pelos empregados públicos quanto pela Superintendência do Porto de Itajaí em favor do referido sistema, relativo aos interessados que optarem por aderirem a regime de previdência complementar diverso, caso instituído pela Superintendência, que para tanto observará normas aplicáveis.

§ 7º Fica a Superintendência do Porto de Itajaí autorizada a instituir ou criar uma solução de mitigação, de forma a assegurar a continuidade das obrigações dos benefícios daqueles oriundos/cedidos/absorvidos do convênio de delegação, com o princípio da dignidade humana, promovendo a solução de conflitos e situações que envolvam decisões como retirada de patrocínio, resgate de aportes, cisão, de forma direta ou contratação ou celebração de convênio com entidade de previdência complementar já existente ou a criação de entidade fechada de previdência complementar, portabilidade de recursos, exercendo, nos termos do §2º do artigo 1º desta Lei, sua autonomia administrativa, orçamentária e financeira para cumprir as obrigações e prerrogativas decorrentes da assunção perfectibilizada no Convênio de Delegação nº 08, de 01 de dezembro de 1997, de forma a garantir a esses servidores o direito constitucional de irredutibilidade do valor dos vencimentos e dos benefícios de aposentadorias e pensões, como preconizam os incisos IV e VI do artigo 7º, inciso XV do artigo 37 e inciso IV, parágrafo único do artigo 194, da Constituição Federal."



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 20 de dezembro de 2019.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município